



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12
9

Indaiatuba, aos 05 de junho de 2018.
Ofício GP/SEC nº 238/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 101/18 referente ao Projeto de Lei nº 061/18, que "Dispõe sobre a criação do programa 'Banheiro Legal', que versa sobre a construção e/ou disponibilização de banheiros de uso público em praças, locais onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que sejam consideradas pontos turísticos da cidade de Indaiatuba", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 04 de junho do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

113
9

AUTÓGRAFO Nº 101/18

PROJETO DE LEI Nº 061/18

(PL dos Vereadores: Silene Silvana Carvalini
e Jorge Luis Lepinsk)

“Dispõe sobre a criação do programa ‘Banheiro Legal’, que versa sobre a construção e/ou disponibilização de banheiros de uso público em praças, locais onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que sejam consideradas pontos turísticos da cidade de Indaiatuba”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 04 de junho do corrente,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o programa “Banheiro Legal”, que tem por objeto disponibilizar banheiros públicos em praças, locais onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que sejam considerados pontos turísticos da cidade de Indaiatuba.

Art. 2º - Os banheiros públicos, a que se refere o art. 1º desta Lei, poderão ser construídos em parceria com a iniciativa privada que, em contrapartida, poderá utilizá-los para divulgações publicitárias.

Parágrafo único – Como alternativa à construção de espaços físicos permanentes, poderão ser disponibilizados, como banheiros públicos, banheiros químicos temporários, desde que tratados e trocados no período cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

14
S

Art. 3º - A limpeza e a manutenção dos banheiros ficarão a cargo das empresas parceiras do poder público.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 180 dias, após a sua vigência.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05 de junho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário